

**PROJETO DE LEI N° 2625.09, DE 03 DE MAIO DE 2021.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Município de Progresso a integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - Amprotabaco e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Progresso à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO - inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

**Art. 2º** A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Progresso nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I - congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II - ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III - promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV - promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V - formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII - representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

VIII - estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX - promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X - manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal vigente:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;  
01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;  
04.122.0007.2004 - Manutenção SEAD e Planejamento;  
3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

**Art. 5º** Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 03 de maio de 2021.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2616.09/2021  
Ao Projeto de Lei N° 2625.09/2021.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Vem o presente Projeto de Lei à consideração dessa egrégia Câmara de Vereadores propondo autorização ao Poder Executivo para contribuir com a entidade de representação dos Municípios Produtores de Tabaco, denominada de Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Salientamos que a AMPROTABACO é uma Associação que representa os municípios produtores de tabaco para pleitear interesses destes nas instâncias Federais e Estaduais e outros onde estiverem sendo discutidas questões relacionadas a mencionada área produtiva, aliás, essa muito importante para o nosso município. Reside nesta condição a importância do Município de Progresso integrar a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco.

Em razão do exposto entende este Executivo ser justa a contribuição a essa importante entidade que trata da produção de tabaco, muito presente em nosso meio, a qual defende os interesses dos produtores, visando a melhoria da qualidade de vida da população que depende dessa cultura.

Diante ao acima exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para que possamos realizar a ação proposta.

Atenciosamente.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal